



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 245/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 6.244/2021**

**PARECER DA CCJR Nº 228 /2021**

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento fundamental para nortear os esforços governamentais que buscam o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, elaborado a partir das estratégias e programas estabelecidos no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, e abrange o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, distribuídos em Fundos e Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

A Diretoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu o Parecer nº 115/2021, com o entendimento de que a Proposta e seus Anexos estão de acordo com a Constituição da República, Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/1964, e demais atos normativos federal e municipal pertinentes à matéria, por apresentar equilíbrio financeiro adequado.

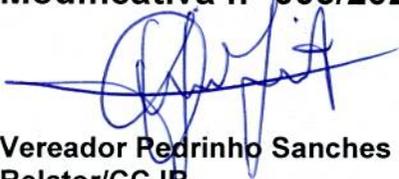
As Emendas Impositivas, a Aditiva e as Modificativas ao Projeto de Lei nº 6.196/2021, referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, serão adequadas, se necessário, a este Projeto, conforme as alterações efetuadas nos Programas e Ações.

Foi elaborada, pelo Vereador Ronildo Macedo, a Emenda Modificativa nº 003/2021, que modifica o *caput* e acresce o parágrafo único ao artigo 7º do Projeto. A modificação consiste na redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do limite de autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares sobre o total do orçamento para a despesa de exercício.



Ainda dispõe que as aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Poder Executivo, devem ser informadas ao Poder Legislativo no prazo de três dias úteis após suas publicações, para fiscalização e controle.

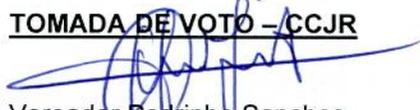
Após análise, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social, econômico-financeira e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto e à Emenda Modificativa nº 003/2021.



Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021.

Vereador Pedrinho Sanches  
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR



Vereador Pedrinho Sanches  
PRESIDENTE



Vereadora Clerida Alves  
SECRETÁRIO



Vereador Adermir Alves  
MEMBRO